



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 43/2025

Parecer Jurídico nº: 42/2025

O Projeto de Lei nº 2.950, de 10 de abril de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para suplementação de verba orçamentária por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 1.264.103,18 (um milhão duzentos e sessenta e quatro mil cento e três reais e dezoito centavos) no orçamento do exercício do ano de 2025, referente a existência de saldos remanescentes nas contas de recursos vinculados do exercício de 2024, tornando-se necessária a autorização para a utilização desses valores no exercício em curso. Ressalta-se que tais suplementações serão aplicadas em projetos e ações em andamento, garantindo a continuidade dos investimentos e dos serviços já iniciados.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a suplementação de verba orçamentária por superávit financeiro, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores.

É o parecer.

Barão/RS, 14 de abril de 2025.



Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540